Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 06 / 11 / 2014
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 23 / 06 / 2014

PREFEITURA PEDRO AFONSO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2013/2016

LEI Nº 043/2014 — 23 de Junho de 2014.

"Autoriza a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao artigo 12, IX, XV, artigo 13, artigo 15, VIII, artigo 50, artigo 58, § 3º, da lei orgânica municipal, leva à apreciação o Projeto ora descrito:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R$1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, conforme artigo 70, XXV , combinado com artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, dentro das normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas, destinada a operacionalização do PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbana - 3ª Etapa.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª Etapa.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Pedro Afonso - TO, no que se refere a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular como garantia em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo

de Participações dos Municípios - FPM, observando os limites estabelecidos no Código Tributário Nacional (CTN) e no Código Tributário Municipal (CTM).

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Código Tributário, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, partes dos fundos ou impostos que venham a substituílos, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplência.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Instituição Financeira Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratuais estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Pedro Afonso - TO não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como Receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e Plurianuais do Município de Pedro Afonso - TO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da

contrapartida do Município de Pedro Afonso - TO, no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei, dentro do que preconiza a Carta Consulta nº 2039.02.86/2013-07 e APF Caixa nº 0412.578.96.

§ 1º. Fica da mesma forma, o Município de Pedro Afonso – TO contrapor o limite mínimo de 5% de aporte financeiro, sobre o valor total do investimento e não sobre o valor do empréstimo ora solicitado.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo, caso não tenha Dotação Orçamentária especifica, autorizado a cumprir o disposto no artigo 65 da Lei 031/2013 (LDO) e artigo 4º, II da Lei 33/2013 (LOA), combinado com o artigo 7º da lei 4.320/64, e artigo 167, III, V da C.F.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso - TO, aos 23 dias do mês de Junho de 2014.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Sec. Mun. Planej. Modern. da Gestão

Câmara Municipal de P. Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 12/06/2014
Assinatura

PREFEITURA PEDRO AFONSO

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 10/06/2014

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2013/2016

Lei nº 042/2014

Pedro Afonso - TO, 10 de Junho de 2014.

"Altera a Denominação da Rua 03 para Rua Professor Pedro Abreu, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições Legais, e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 002/2014 do Poder Legislativo, e Eu na forma legal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica alterada a denominação da Rua 03 para Rua Professor Pedro Abreu, do Setor Maria Galvão, nesta Cidade.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso - TO, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2014.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Sec. Mun. Planej. Modern. da Gestão

Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 11/06/2014
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 10/06/2014

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2013/2016

Lei nº 041/2014

Pedro Afonso - TO, 10 de Junho de 2014.

"Declara Entidade de Utilidade Pública o Lions Clube de Pedro Afonso e da outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições Legais, e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 001/2014, do Poder Legislativo, e Eu na forma legal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica declarada entidade de utilidade pública o LIONS CLUBE DE PEDRO AFONSO – ENCONTRO DAS ÁGUAS, inscrito no CNPJ sob nº08371961/0001-14, com sede na Rua 10, quadra 38, lote 10 Setor Aeroporto, nesta cidade.

Parágrafo único – A referida entidade foi fundada em 11 de março de 2006, quando passou a atuar em diversas frentes de atividades sócias, e se enquadra nas exigências das Leis especificas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso - TO, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2014.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Sec. Mun. Planej. Modern. da Gestão